

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO FUNCAB-2019

E

RENOVAÇÃO DE BOLSAS PARA O ANO DE 2019

A BOLSA DE ESTUDO FUNCAB tem por finalidade a assistência social, conforme a Constituição Federal, e faz parte das atividades filantrópicas da instituição. Tem como objetivo beneficiar alunos devidamente matriculados para o ano de 2019, conforme critérios aprovados pela Comissão de Avaliação e Concessão de Bolsas de Estudos.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, resolve criar e estabelecer as normas e pré-requisitos a serem observados pela Comissão Avaliadora do Programa de Bolsas - FUNCAB, coordenada pela Castelo Branco Social, para fins de composição do processo de avaliação dos inscritos à concessão de bolsas de estudo para alunos de baixa renda e com bom aproveitamento escolar, para as Instituições de Ensino por ela mantidas, nos seguintes termos:

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1.1 A FUNCAB fixa as seguintes datas para inscrição e renovação da Bolsa FUNCAB:

- a) **Inscrição – a partir do dia 06 de dezembro de 2018, tendo como prazo final o dia 14 de dezembro de 2018;**
- b) **Renovação – a partir do dia 14 de novembro de 2018, tendo como prazo final o dia 30 de novembro de 2018;**
- c) **Ficam improrrogáveis os prazos acima mencionados, de modo a não prejudicar os prazos regimentais da Instituição.**
- d) **A FUNCAB concederá Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento), observadas as condições de seleção e matrícula descritas no item 1.1.1;**

1.1.1 **Para ter acesso à Bolsa de Estudo Parcial (50%), o candidato deve comprovar renda familiar per capita de até três salários mínimos, e as demais condições previstas neste edital;**

1.2 - O candidato à bolsa de estudo ou seu representante legal deverá preencher o Formulário de Análise Socioeconômica, anexando cópia simples dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) **cópias do CPF, da carteira de identidade, comprovante de residência, comprovante de renda individual, bem como o Histórico Escolar do aluno-candidato que comprove ter cursado o Ensino Fundamental e/ou Médio em escola pública (caso tenha feito a prova do ENEM, trazer a comprovação e respectiva nota {2015, 2016 ou 2017});**

b) comprovante de aprovação no vestibular e comprovante de matrícula em 01 (um) dos cursos oferecidos pela FUNCAB, em que haja disponibilidade de vagas para bolsas de estudos;

c) **comprovação de renda familiar mensal per capita que não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos vigentes,** o que poderá ser processado através da apresentação de documentos de recebimentos dos três últimos meses das remunerações de todos os integrantes do grupo familiar, relacionando os integrantes que usufruem do total dos rendimentos. (nome, idade, grau de parentesco e rendimento mensal).

- Lembramos que o **grupo familiar é composto por: aluno, pai, mãe, irmãos, cônjuge e demais integrantes que façam parte do mesmo conjunto de renda.**
- Alunos com até 18 anos de idade, mesmo que residam sozinhos, deverão **obrigatoriamente** entregar documentação dos pais, exceção feita para alunos casados. **No caso de menores, apresentar certidão de nascimento e no caso de haver na família pessoas portadoras de necessidades especiais, anexar comprovante.**

- Tratando-se de:

d) Assalariado: **anexar cópias dos comprovantes dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar, com idade superior a 18 (dezoito) anos, referentes aos três últimos meses.**

e) Trabalhador Informal, Trabalhador Eventual: **declaração de recebimento ou recibos.**

f) Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal: **DECORE, ou Guia de Recolhimento de INSS dos três últimos meses.**

g) Desempregado: Só é considerado desempregado aquele (a) que já trabalhou com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada.

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das páginas da: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- Cópia do Termo de Rescisão do último Contrato de Trabalho e das parcelas do Seguro Desemprego, se recebido.

h) Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio Doença do INSS: **cópia do último comprovante de recebimento do benefício ou extrato retirado da página: www.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html.**

i) Estagiário: **cópia do contrato do estágio indicando o valor recebido.**

j) Seguro Desemprego: **comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual.**

k) Pensionista: **Recebimento de pensão alimentícia**

l) Proprietário Individual ou Socioproprietário de Empresa: **DECORE no caso de sócio ou proprietário da empresa, além da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega). Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega), Contrato Social (com todas as alterações).**

m) Empresas Inativas: **Extrato Fiscal fornecido pela Receita Federal ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de Inatividade.**

n) Declaração de Não Renda: **Caso o candidato ou integrante do grupo familiar, maior de 18 anos, não exerça atividade remunerada, apresentar Declaração.**

o) Imposto de Renda da Pessoa Física: **Declaração Completa de 2018 - ano base 2017, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega, de todos os membros do grupo familiar; e/ou Declaração de Isento de 2017, quando for o caso.**

p) Outros Documentos (situações especiais). Em casos de:
- Doença grave, anexar cópia de laudo médico.

- Separação conjugal, anexar cópia da averbação.

- Óbito, anexar certidão (apenas casos ocorridos a partir de 2011).

- Caso considere necessário, anexar carta explicativa digitada, limitada a uma página.

1.2.1 - O beneficiário com bolsa de estudo responde, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

2 - CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

2.1 - A inscrição de cada aluno-candidato será analisada pela Comissão Avaliadora do Programa de Bolsas - FUNCAB, observando-se a relação número de inscritos x quantidade de bolsas disponíveis.

2.2 - Os alunos-candidatos que preencherem os requisitos de renda familiar mínima e aproveitamento escolar compatível serão classificados, levando-se em consideração os seguintes parâmetros, conforme o caso:

a) a classificação no vestibular patrocinado pela FUNCAB para os cursos superiores;

b) avaliação de histórico escolar e resultado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio e/ou ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, quando for o caso.

2.3 - A lista classificatória dos alunos-candidatos será divulgada pela FUNCAB, no site eletrônico e na Secretaria Geral, **até o dia 27 de dezembro de 2018**, consignando-se o nome completo e os respectivos cursos ou períodos.

3 - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS AOS CANDIDATOS SELECIONADOS

3.1 - Na hipótese de que existam vagas não preenchidas nos processos seletivos da FUNCAB, poderão ser beneficiados os alunos-candidatos, na ordem classificatória apurada para o seu respectivo curso, vedado o aproveitamento de vagas remanescentes de cursos diversos daqueles pretendidos, podendo, inclusive, ser realizado novo processo de seleção para preenchimento das vagas remanescentes, apurando-se o aproveitamento da nota da prova do ENEM e da análise do Histórico Escolar.

3.2 - Todo o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo será de inteira e exclusiva responsabilidade da FUNCAB e sob direta atuação da Comissão Avaliadora do Programa de Bolsas-FUNCAB.

3.3 - O aluno-candidato selecionado e/ou seu representante legal, para o recebimento da bolsa, assinará, junto à FUNCAB, Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, além do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sujeitando-se às condições regimentais disponibilizadas a todos os alunos.

3.4 - Em caso de indeferimento, o aluno candidato poderá solicitar entre o dia 02 de janeiro de 2019 a 04 de janeiro de 2019, o cancelamento da matrícula com o reembolso integral. Do dia 07 de janeiro até o dia 18 de janeiro de 2019 o reembolso será de 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula. Após o dia 21/01/2019 não haverá reembolso referente à matrícula.

3.5 - Entrevistas – Fica facultada à Comissão de Bolsas FUNCAB convidar o requerente da bolsa ou de seu representante legal para prestar informações complementares, quando julgadas necessárias.

3.6 - O candidato aceita a condição de que os serviços contratados para o período letivo e também para os períodos letivos subsequentes somente serão implementados no caso de as respectivas turmas contarem, no mínimo, com 30 (trinta) alunos regularmente matriculados, salvo deliberação e/ou conveniência da FUNCAB.

4 - DA CONTRAPARTIDA DOS ALUNOS BOLSISTAS

4.1 - Os alunos bolsistas se sujeitam a todos os regimentos e normas adotados pela FUNCAB, bem como a todas e quaisquer exigências determinadas aos demais alunos, notadamente pela quitação regular, e nos prazos fixados, da contrapartida das mensalidades, sob pena de cancelamento da bolsa e incidência de todos os encargos.

4.2 - Só serão devolvidos os valores pagos a título de matrícula nos casos previstos nos item 3.4 deste regulamento.

4.3 - Desenvolver atividades como auxiliar de monitoria, Iniciação Científica, de acordo com a programação do Núcleo responsável. Registra-se que essas atividades são obrigatórias, em razão da concessão da bolsa, e não substituem o Trabalho de Conclusão de Curso.

4.4 - Atuar como auxiliar nos processos seletivos da FCB e demais eventos realizados pela FCB, quando convocado, sem qualquer remuneração.

5 - DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS AOS ALUNOS BOLSISTAS

5.1 - O candidato à renovação de bolsa de estudo deverá preencher o Formulário de Análise Socioeconômica, anexando cópia simples do comprovante de renda e do comprovante de residência atualizado.

5.2 - A FUNCAB se reserva o direito de não renovar ou de cancelar, independentemente de qualquer notificação prévia, a bolsa de estudo para o aluno que não se enquadrar nos regulamentos internos da instituição de ensino ou que deixar de cumprir alguma das cláusulas estabelecidas no Termo de Concessão de Bolsa e/ou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, inclusive para os que não obtiveram resultados de aprendizagem suficientes à aprovação.

5.3 - O aluno que for excluído do programa de bolsas, em razão de não cumprimento do estipulado no Termo de Concessão de Bolsa e/ou no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não poderá pleitear nova bolsa.

5.4 - A renovação da bolsa de estudo fica condicionada à verificação, pela Comissão Avaliadora do Programa de Bolsas-FUNCAB, da não alteração dos requisitos socioeconômicos dos alunos bolsistas.

5.5 - O processo de renovação de bolsas será realizado a cada 12 meses de sua concessão.

5.6 - A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos específicos:

I) Apresentar desempenho acadêmico suficiente, ou seja, aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo, conforme tabela seguinte:

N.º DE DISCIPLINAS CURSADAS NO PERÍODO LETIVO	Nº DE DISCIPLINA EM QUE DEVE HAVER APROVAÇÃO (MÍNIMO)
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

II) Comprovar sua condição socioeconômica e dos integrantes do grupo familiar, semestralmente/anualmente.

5.7 - Será suspensa a bolsa de estudo do estudante beneficiado que apresente evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

5.8 - Será encerrada a bolsa de estudo do estudante beneficiado nos seguintes casos:

- Trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra IES;
- Matrícula ou rematrícula, fora do período específico estipulado pela IES;
- Conclusão do curso de graduação ou sequencial;
- Rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do disposto no item 5.6 – I;
- Confirmação de evidências de inveracidade nas informações prestadas e/ou inautenticidade nos documentos apresentados pelo estudante;
- Não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas e sucessivas, no caso de bolsa parcial;
- Mais de um benefício (desconto) não optando por um, imediatamente;
- Alteração da realidade socioeconômica de seu grupo familiar a ponto de descaracterizar sua carência;
- Descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais;
- Por solicitação do bolsista;
- Por decisão ou ordem judicial;
- Por falecimento do bolsista;
- Por infração disciplinar.

5.9 - No caso da entidade perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e, conseqüentemente, às isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as bolsas decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do semestre seguinte à ocorrência.

6 - DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA DE BOLSAS-FUNCAB

6.1 - A Comissão Avaliadora do Programa de Bolsas FUNCAB será composta por 02 (dois) membros da Mantenedora, 02 (dois) membro da FCB, 01 (um) membro do Centro de Formação

Profissional “Castelo Branco”, todos indicados pelo Presidente da Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, que também indicará o presidente da aludida comissão, além de 01 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão indicados pelos seus respectivos responsáveis.

6.2 - Todas as atividades da Comissão Avaliadora do Programa de Bolsas FUNCAB serão realizadas na sede da Fundação.

Colatina-ES, 25 de setembro de 2018.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ/MF.: 27.314.715/0001-75

CELSO LUIZ SARMENTO
CPF/MF.: 002.219.917-94
GERENTE ADMINISTRATIVO